

LEI Nº 2.796, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados a habitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a habitação.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e ou de aditamentos firmados.

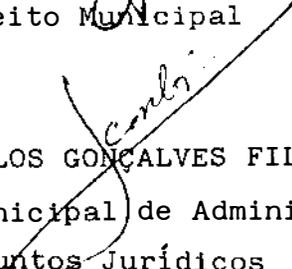
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 990.



ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal



JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.796/90.....Fls. 02

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 1990.

Carb.

JOÃO CARLOS CONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

RS.